

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Despacho n.º 102/2023****Sumário:**

Aprova o Regulamento do Conselho Consultivo do Gabinete Digital do Sistema Regional de Saúde.

Texto:

Considerando que através do Despacho n.º 394/2022, do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, de 9 de novembro, publicado no JORAM, II Série, n.º 212, de 14 de novembro, foi criado o Gabinete Digital do Sistema Regional de Saúde;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1099/2022, de 17 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 207, de 21 de novembro de 2022, procedeu-se à criação do Conselho Consultivo do Gabinete Digital do Sistema Regional de Saúde;

Considerando, neste contexto, que se impõe estabelecer o Regulamento do Conselho Consultivo do Gabinete Digital do sobredito sistema de saúde.

Assim, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2020/M, de 5 de maio, este último retificado através da Declaração de Retificação n.º 21/2020, publicada no Diário da República, I série, n.º 102, de 26 de maio, e do número 4 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1099/2022, de 17 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 207, de 21 de novembro de 2022, determino o seguinte:

- 1 - É aprovado o Regulamento do Conselho Consultivo do Gabinete Digital do Sistema Regional de Saúde, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
- 2 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

ANEXO**REGULAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO DO GABINETE DIGITAL DO SISTEMA REGIONAL DE SAÚDE****Artigo 1.º**
Objeto

O presente Regulamento tem por objeto o estabelecimento das normas de organização e funcionamento do Conselho Consultivo do Gabinete Digital do Sistema Regional de Saúde.

Artigo 2.º
Missão

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e assessoria do Gabinete Digital do Sistema Regional de Saúde e das respetivas decisões.

Artigo 3.º
Coordenador

Compete ao Coordenador do Conselho Consultivo:

- a) Coordenar a atividade do Conselho Consultivo, convocar e presidir às reuniões e fazer cumprir a ordem de trabalhos;
- b) Exercer voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- c) Convidar individualidades ou entidades não representadas no Conselho Consultivo a participarem nas respetivas reuniões, na qualidade de participante externo, sem direito a voto.

Artigo 4.º
Secretariado

O secretariado do Conselho Consultivo é assegurado pelo pessoal da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, competindo-lhe executar o expediente administrativo necessário ao respetivo funcionamento.

Artigo 5.º
Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros do Conselho Consultivo:

- a) Participar nas reuniões e votações;
- b) Apresentar sugestões ou propostas ao Conselho Consultivo.

- c) Solicitar, através do seu Coordenador, ao Gabinete Digital do Sistema Regional de Saúde, os esclarecimentos que entendam por convenientes, no âmbito das competências do Conselho Consultivo.

Artigo 6.º
Deveres dos membros

São deveres dos membros do Conselho Consultivo:

- a) Comparecer às reuniões para que tenham sido convocados;
- b) Participar nos debates e nas votações;
- c) Guardar sigilo sobre as matérias objeto de apreciação;
- d) Assegurar a atualização das respetivas informações profissionais, relativas ao endereço postal, eletrónico e número de telefone.

Artigo 7.º
Reuniões ordinárias

O Conselho Consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano.

Artigo 8.º
Convocatória

- 1 - As reuniões ordinárias são convocadas pelo Coordenador do Conselho Consultivo, com a antecedência mínima de 15 dias úteis, salvo motivo de força maior.
- 2 - As convocatórias indicam o dia, a hora da reunião e a ordem do dia e contêm a documentação de suporte sobre cada assunto dela constante.
- 3 - Quaisquer alterações ao dia e à hora fixada para as reuniões, devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Consultivo, com 48 horas de antecedência.

Artigo 9.º
Ordem do dia das reuniões ordinárias

- 1 - A ordem do dia de cada reunião ordinária é estabelecida pelo Coordenador.
- 2 - A pedido de qualquer membro, o Coordenador pode fazer constar da ordem do dia outros assuntos, desde que caibam nas competências do Conselho Consultivo e o pedido seja apresentado com a antecedência mínima de 10 dias úteis, sobre a data da reunião.
- 3 - A ordem do dia definitiva deve ser enviada a todos os membros do Conselho Consultivo com a antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data da reunião.
- 4 - Antes de iniciada a ordem do dia, deve haver um período, que não deverá exceder trinta minutos, prorrogável por decisão do Coordenador, que se destina a:
 - a) Leitura de expediente;
 - b) Informação de assuntos de interesse para o Conselho Consultivo.

Artigo 10.º
Reuniões extraordinárias

- 1 - O Conselho Consultivo reúne extraordinariamente sempre que o Coordenador o convoque:
 - a) Por solicitação do Gabinete Digital do Sistema Regional de Saúde;
 - b) A pedido de metade dos seus membros.
- 2 - No caso previsto no número anterior, a reunião deve ter lugar no prazo mínimo de 48 horas e máximo de 15 dias úteis subsequentes à apresentação do respetivo pedido.
- 3 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, bem como os documentos a apreciar.
- 4 - Nas reuniões extraordinárias, os assuntos a tratar são exclusivamente os constantes da respetiva convocatória.

Artigo 11.º
Local das Reuniões

O Conselho Consultivo reúne na sede da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, salvo se, por razões de força maior, outro local for determinado pelo Coordenador.

Artigo 12.º
Faltas

- 1 - As faltas às reuniões devem, quando previsíveis, ser previamente comunicadas e justificadas ao Coordenador.
- 2 - As faltas não previsíveis devem ser ulteriormente justificadas, no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 13.º
Quórum

- 1 - O Conselho Consultivo só pode pronunciar-se em primeira convocatória quando esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2 - Não se verificando a existência de quórum em primeira convocatória, considera-se automaticamente convocada nova reunião, com a mesma ordem do dia, com início sessenta minutos após a convocatória original.
- 3 - Em segunda convocatória, o Conselho Consultivo pode pronunciar-se desde que se verifique a presença de, pelo menos, três dos seus membros.

Artigo 14.º
Votação

- 1 - Os pareceres são emitidos, por maioria dos votos dos membros presentes nas reuniões, não podendo estes abster-se de votar.
- 2 - Em caso de empate o Coordenador exerce voto de qualidade.
- 3 - O voto secreto é permitido sempre que pelo menos um membro o requeira.

Artigo 15.º
Assinatura dos pareceres

- 1 - Os pareceres são assinados pelo Coordenador do Conselho Consultivo, devendo conter uma exposição do assunto a decidir e da solução proposta que tiver feito vencimento.
- 2 - Os membros do Conselho Consultivo podem apresentar declarações de voto, que deverão constar dos pareceres.

Artigo 16.º
Atas

- 1 - De cada reunião é lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, as justificações de ausência recebidas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2 - As atas são elaboradas pelo secretariado do Conselho Consultivo e enviadas ao Coordenador, que as submeterá à discussão e aprovação de todos os membros na reunião subsequente.
- 3 - As atas depois de aprovadas serão assinadas pelo Coordenador.

Artigo 17.º
Comunicação dos atos

A comunicação de todos os atos deve ser realizada por correio eletrónico.

Artigo 18.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA**Aviso n.º 107/2023****Sumário:**

Cessação de funções por motivo de rescisão do contrato, a seu pedido, de Ana Catarina Antunes da Silva, Técnica Superior do Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, afeta à Direção de Serviços de Conservação e Restauro da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 4 de março de 2023, inclusive.

Texto:

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Turismo e Cultura, de 2023-02-20: